



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **588/2022**

AUTOR: Deputado **ISSAM SAADO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária

RELATOR: Deputado **ELENIL DA PENHA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado ISSAM SAADO, o Projeto de Lei nº 588/2022, que “Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária”.

Aduz em sua justificativa que o projeto em questão envolve povos e comunidades tradicionais que carregam suas identidades e tradições de geração em geração, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e proporcionar os meios de acesso à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (artigo 23, III e V, CF).

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

II – VOTO

Com relação ao turismo, a Constituição Federal, no art. 180, dispõe ser competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Constata-se, portanto, que as regras constantes do projeto de lei não tratam de nenhuma matéria cuja competência para legislar a Constituição Federal tenha atribuído privativamente a um ente federativo. Ao contrário, estabeleceu a competência material comum.

O objeto deste projeto em nada atinge o funcionamento e organização do Poder Executivo, o que conduz ao entendimento pela possibilidade de iniciativa parlamentar para tratar sobre o tema em foco. Isso porque não visa primordialmente a criação de atribuição a Secretaria do Governo do Estado, apenas estabelece normas de diretrizes, vetores aptos a orientar uma política pública estadual.

Políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, são metas coletivas conscientes e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato”.

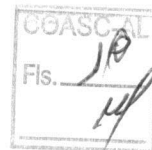
Assim, as políticas públicas são as ações estatais - no caso brasileiro, nas escalas federal, estadual e municipal – destinadas ao atendimento às demandas da sociedade civil, as quais estão, muitas vezes, traçadas na própria Constituição Federal como normas programáticas, como é o caso do projeto em apreço.

A Constituição Federal impõe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de promover o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Pode-se perfeitamente falar em um poder-dever de formular políticas públicas nesse caso.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **588/2022**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita de Elenil da Penha.

Deputado ELENIL DA PENHA

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer de do(a) Relator(a)
Deputado(a).....*ELENIL DA PENHA*....., referente
ao(a).....*PL*.....nº *588* / *2022*....., na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao)

*COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTA-
ÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.*

Sala das Comissões,

19 de *Abril*

de 2022

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Vice Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. *ELENIL DA PENHA*

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**